

5	201702759	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FAVENORTE DE PORTEIRINHA	SOCIEDADE EDUCACIONAL MATO VERDE LTDA - ME	AVENIDA DALTON CUNHA, 851, ELDORADO, PORTEIRINHA/MG
6	201701314	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FIP - FACULDADE DE IPORÃ PARANÁ	FIP - FACULDADE DE IPORA PARANA LTDA	RUA MACHADO DE ASSIS, 640, CENTRO, IPORÃ/PR
7	201808461	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO AVANÇADA DE VITÓRIA	AVIES ENSINO SUPERIOR DE VITORIA S/S LTDA	AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 1.800, - DE 1800 A 2150 - LADO PAR, BARRO VERMELHO, VITÓRIA/ES
8	201703308	ENFERMAGEM (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNAMA FACULDADE DA AMAZÔNIA DE BOA VISTA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA CAPITÃO FRANCO DE CARVALHO, 195, SÃO FRANCISCO, BOA VISTA/RR
9	201702928	PEDAGOGIA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	UNAMA FACULDADE DA AMAZÔNIA DE BOA VISTA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA CAPITÃO FRANCO DE CARVALHO, 195, SÃO FRANCISCO, BOA VISTA/RR
10	201609167	ENGENHARIA DE SOFTWARE (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	COLEGIO DOM BOSCO LTDA	AVENIDA COLARES MOREIRA, 443, DOM BOSCO, RENASCENÇA, SÃO LUÍS/MA
11	201702148	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE	RUA NORBERTO EDUARDO WEIHERMANN, 230, CAMPUS SÃO BENTO DO SUL, COLONIAL, SÃO BENTO DO SUL/SC
12	201702624	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AV. RONDON PACHECO, 2000, LIDICE, UBERLÂNDIA/MG
13	201505976	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA WASHINGTON LUIZ, 863, VILA PARANAGUÁ, PARANAGUÁ/PR

**PORTARIA Nº 502, DE 16 DE JULHO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, publicada em 22 de dezembro de 2017, e conforme consta do Processo nº 00732.001177/2018-04 e do Despacho Ministerial de 12 de julho de 2018, publicado em 13 de julho de 2018, que homologa o Parecer CES/CNE nº 283/2018, referente ao processo e-MEC 201607182, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Medicina Veterinária, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade de Inhumas FacMais (4259), com sede na Avenida Monte Alegre, nº 100, bairro Monte Alegre, no município de Inhumas, no estado de Goiás, mantida pelo Centro de Educação Superior de Inhumas - EPP, com sede no mesmo município e estado.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Fica revogada a linha 14 (catorze) da Portaria da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior nº 150, de 7 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 9 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

**PORTARIA Nº 503, DE 16 DE JULHO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo SEI nº 23000.022610/2018-05, resolve:

Art. 1º Tornar público o credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, concedido pelo Decreto nº 9.057, de 2017, do Centro Universitário de Adamantina (FAI), com sede à Rua Nove de Julho, Nº 730/40, Bairro Centro, Município de Adamantina, Estado de São Paulo, mantido pelas Faculdades Adamantinenses Integradas (CNPJ: 03.061.303/0001-02).

Art. 2º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 22 de junho de 2017, e em polos do Sistema UAB.

Art. 3º A instituição deverá solicitar recredenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância no prazo máximo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 12, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 476, de 09 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2018, seção 1, página 47, nos artigos 4º e 5º onde se lê: "Portaria MEC nº 22, de 21/12/2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 26/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, leia-se: "Portaria MEC nº 315, de 04/04/2018, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 53/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES" e no art. 9º, onde se lê: "A manutenção, em face da Faculdade de Ciências Médicas da Bahia (4899) Instituto de Educação e Tecnologias, das determinações previstas no Despacho SERES nº 18, de 28/03/2018, publicado no Diário Oficial da

União de 29/03/2018", leia-se: "A abstenção pela Faculdade de Ciências Médicas da Bahia (4899), de emitir diplomas nas circunstâncias em que fique evidenciada as seguintes situações, entre outras, que violem o marco regulatório educacional: a) oferta de educação superior sem o devido ato autorizativo; b) oferta de educação superior em desconformidade com os atos autorizativos da IES, entre eles o quantitativo de vagas autorizadas para os seus cursos de graduação e o local autorizado para a oferta; c) terceirização de atividade finalística educacional, sob quaisquer designações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, na oferta de educação superior; d) convalidação ou aproveitamento irregular de estudos ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior; e) diplomação de estudantes cuja formação tenha ocorrido em desconformidade com a legislação educacional; f) expedição de diplomas de alunos não declarados no Censo da Educação Superior."

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS****PORTARIA Nº 1.427, DE 12 DE JULHO DE 2018**

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.005127/2017-64, resolve:

Prorrogar pelo período de 16-08-2018 a 15-08-2019, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado por meio do Edital nº 66/2017, cujo resultado foi homologado por meio do Edital nº 89/2017, de 14-08-2017, publicado no DOU de 16-08-2017, Seção 3, fl. 60.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

**PORTARIA Nº 1.441, DE 12 DE JULHO DE 2018**

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.005182/2017-54, resolve:

Prorrogar pelo período de 14-08-2018 a 13-08-2019, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado por meio do Edital nº 75/2017, cujo resultado foi homologado por meio do Edital nº 95/2017, de 11-08-2017, publicado no DOU de 14-08-2017, Seção 3, fl. 58.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

**Ministério da Fazenda****BANCO DO BRASIL S/A****COMITÊ GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A UNIÃO E O SEBRAE****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 16 DE JULHO DE 2018**

Dispõe sobre a aprovação, em rito sumário, de demandas de desenvolvimento de sistemas informatizados no âmbito da execução do Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a União e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

O COMITÊ GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A UNIÃO E O SEBRAE, no uso das competências que lhe conferem a Portaria Interministerial nº 984, de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer o rito sumário para aprovação de demandas de desenvolvimento de sistemas informatizados no âmbito da execução do Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a União e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

Art. 2º Compete à Coodenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec), da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante anuência do Sebrae, aprovar novas demandas e variações de valores em demandas já aprovadas de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º As demandas aprovadas em rito sumário deverão ser objeto de apresentação na primeira reunião do Comitê Gestor do ACT Sebrae a ser realizada após as aprovações.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE MELO SOUZA

Presidente do Comitê

**ATIVOS S/A GESTÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2018**

1. OBJETO: DADOS DA EMPRESA: Ativos S.A. Gestão de Cobrança e Recuperação de Crédito

CNPJ/MF nº 13.185.901/0001-47  
NIRE 53.3.00012504

2. DATA, HORA E LOCAL: 24 de abril de 2018, às 9 horas, na sede da Companhia, situada no SEPN 508, Conjunto C, Parte A, 2º andar, Brasília (DF), CEP 70.740-543.

3. PRESENCAS: Presente a acionista, Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, representando 100% do Capital Social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas; o Diretor-Presidente da Companhia, Sr. Marcel Ricardo Baraldi de Castro, e os Diretores Srs. Daison Zuhlsdorff Siefert, Júlio César Ferreira de Lima e Elaine dos Santos.

Presentes pela Diretoria Executiva da Ativos S.A. Gestão: o Diretor-Presidente, Sr. Marcel Ricardo Baraldi de Castro; o Diretor Vice-Presidente, Sr. Daison Zuhlsdorff Siefert; e o Diretor Gerente, Sr. Júlio César Ferreira de Lima.

4. MESA: O Sr. Marcel Ricardo Baraldi de Castro assumiu a presidência da Assembleia e designou o Sr. Júlio César Ferreira de Lima para secretariar a reunião.

5. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES: Dispensada a publicação dos anúncios, tendo em vista o comparecimento da totalidade dos acionistas, conforme dispõe o Art. 133, § 4º, da Lei nº 6.404/76, bem como dispensada a publicação dos documentos de que trata o caput do mesmo artigo, uma vez que eles serão arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal juntamente com a presente ata, em cumprimento ao Art. 294, inciso II da Lei nº 6.404/76.

6. CONVOCAÇÃO: Reuniram-se os representantes legais, independente de convocação, na forma prevista pelo Art. 124, Parágrafo 4º da Lei 6.404/76, tendo em vista a presença da acionista.

7. ORDEM DO DIA: I.Reforma do Estatuto Social da Ativos S.A. Gestão de Cobrança e Recuperação de Crédito; II.Adequação de prazos de gestão de membros de órgãos estatutários à nova redação do Estatuto Social; III.Adesão ao regime de compartilhamento de Comitê de Auditoria único; e IV.Adesão ao regime de compartilhamento do Comitê de Elegibilidade.